



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 224/2000

*alterada pelas
Leis 236/00 e 263/01.*

EMENTA: INSTITUI PROGRAMA “NOVO HABITAR” NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA “NOVO HABITAR” à população de baixa renda, que preencherem os requisitos para seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa destinar-se-á a moradores da zona urbana do Município que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Possuir renda familiar inferior a 2 ½ (dois salários mínimos e meio), que deverão ser comprovados com documentos;
- II - Residir na área urbana do Município, no mínimo por 5 (cinco) anos;
- III - Não possuir imóveis no Município;
- IV - Prioridade para as famílias que tem sob sua guarda, idosos ou portadores de deficiências, ou ainda maior número de filhos;
- V - Estado civil, na seguinte classificação: casados, viúvos, separados, amasiados, solteiros com dependentes;
- VI - Idade mínima do responsável de 21 anos e a máxima de 55 anos;
- VII - Famílias que ainda não tenham participado de Programas Habitacionais, dessa espécie no Município.

Art. 2º - Para atendimento do Programa a Prefeitura executará serviços de infra-estrutura como terraplenagem, demarcação topográfica, rede de água e energia elétrica.

Art. 3º - O Poder Executivo nomeará uma Comissão, sob a coordenação da Secretaria de Ação Social, que será responsável pela implantação e desenvolvimento do Programa “Novo Habitar”, com as seguintes finalidades:

- apoiar a implantação do Programa;
- estabelecer critérios para o funcionamento do Programa;
- visitar, analisar e selecionar as famílias a serem beneficiadas;
- acompanhar e avaliar o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento da Prefeitura, incluirá os beneficiários interessados em construir, no Programa Casa Fácil.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá apoio técnico para obtenção da documentação e registro do imóvel adquirido, para o proprietário.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O Programa destina-se à construção de casas para uso exclusivo de moradias às famílias menos favorecidas economicamente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, após a subdivisão, mediante venda, os imóveis constantes das Quadras nºs 153 e 183-A, conforme croqui anexo, que integra esta Lei.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos imóveis de que trata esta Lei, será financiado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, desde que cada uma não ultrapasse a 10% (dez por cento) da renda mensal familiar, salvo opção diversa do adquirente.

Parágrafo Segundo - Os Municípes beneficiados com o Programa, não poderão ceder ou transferir os terrenos adquiridos por um período de 60 (sessenta) meses e ainda, antes de fazê-lo, deverão ter a anuência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro - As normas do financiamento, estarão expressas no Contrato de Compromisso de Compra e Venda a ser assinado pelos municípes contemplados com o Programa.

Art. 8º - O Programa beneficiará 6 (seis) Servidores Públicos Municipais, após avaliação da comissão designada para este fim, utilizando-se de critérios a serem definidos posteriormente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal. *alterado através da Lei 236/00*

Art. 9º - Os beneficiários do presente Programa deverão iniciar as obras de construção da moradia em até 24 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento do "caput" do Artigo, poderá a Prefeitura Municipal notificar o beneficiário da rescisão do contrato, retomando imediatamente a posse do imóvel.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

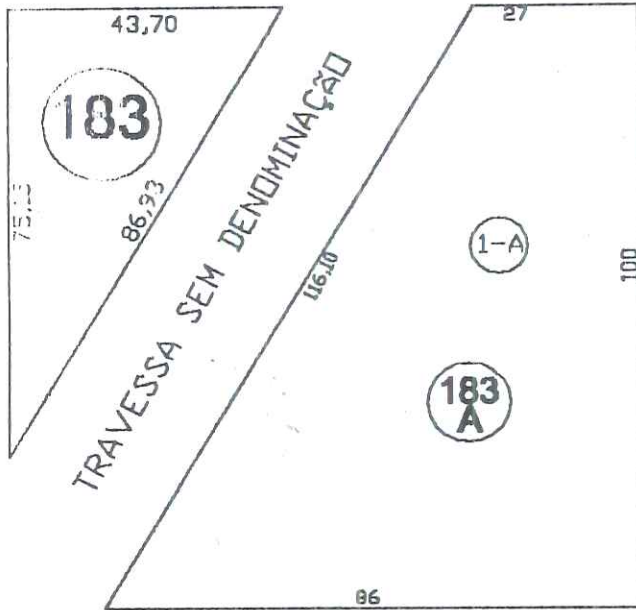
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 21 de junho de 2000.


ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O Paraná
DIA: 27-6-00
PÁGINA: 27

RUA SÃO SALVADOR

AV. IGUAÇU



RUA SÃO LUIZ

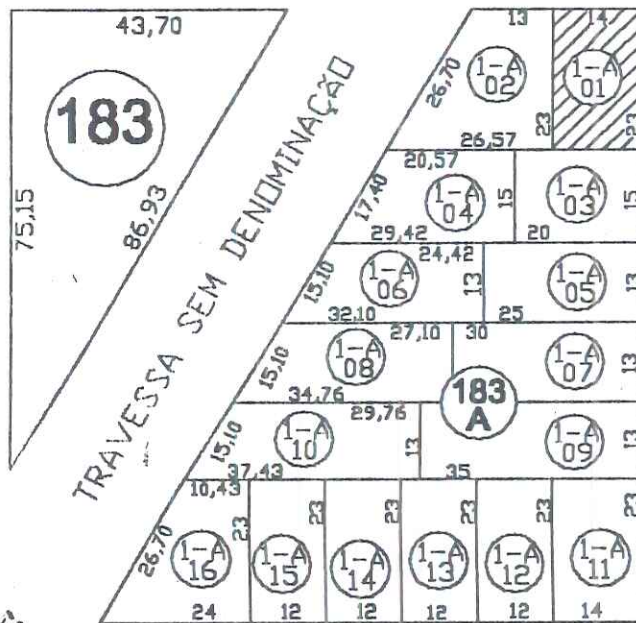
SITUAÇÃO ANTERIOR

LOTE Nº 01-A - AREA 5.650,00 M²

RUA BELLO HORIZONTE

RUA SÃO SALVADOR

AV. IGUAÇU



RUA SÃO LUIZ

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Mapa do Lote Urbano nº 01-A-1 subdivisão do Lote nº 01-A), da Quadra nº 183-A do Loteamento Urbano de Ceu Azul, Município de Ceu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

AREA	DATA
322,00 M²	31/10/2007

	ESCALA
	1/1250
VICIUM	

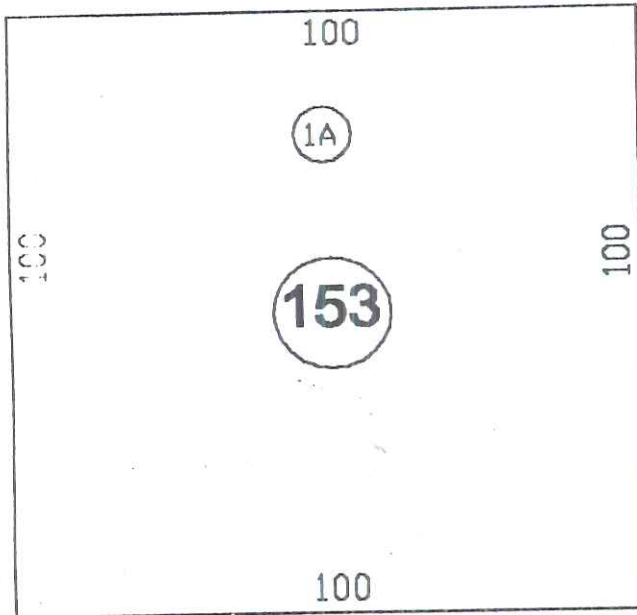
[Signature]
 JOAO YASUJI SAKAI
 ENGENHEIRO

[Signature]
 MUNICIPIO DE CEU AZUL



RUA BELA HORIZONTE

AV. IGUAÇU

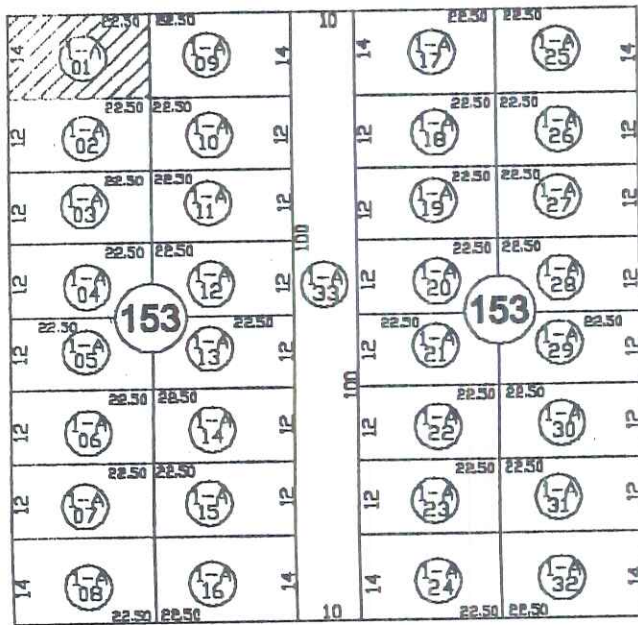


SITUAÇÃO ANTERIOR
LOTE Nº 01-A - AREA 10.000,00 M²

RUA NITERÓI

RUA BELA HORIZONTE

AV. IGUAÇU



RUA SÃO LUIZ

RUA NITERÓI

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Mapa do Lote Urbano nº 01-A-1 (subdivisão do Lote nº 01-A), da Quadra nº 153, do Loteamento Urbano de Céu Azul, Município de Céu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

ÁREA	DATA
315,00 M²	12/09/2000
	ESCALA
	1/1.250
PROF. CARLOS M. DE MOURA	

RESPONSÁVEL TÉCNICO

João Yasuji Sakai
 JOÃO YASUJI SAKAI-CREA 2L735-D/PR

PROPRIETÁRIO

João Yasuji Sakai
 MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

